

**REVISÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 54/00 - REGULAMENTO TÉCNICO  
MERCOSUL SOBRE METODOLOGIAS ANALÍTICAS, INGESTÃO DIÁRIA  
ADMISSÍVEL E LIMITES MÁXIMOS DE RESÍDUOS DE MEDICAMENTOS  
VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL**

1. Serão adotados os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de medicamentos veterinários definidos pelo *Codex Alimentarius* em produtos de origem animal no âmbito do MERCOSUL.
2. Quando o *Codex Alimentarius* não possui LMR para um princípio ativo, serão adotados os valores estabelecidos pelos organismos e agências responsáveis dos países listados abaixo, na ordem disposta, desde que não haja evidências em contrário e que o relatório de avaliação de risco e IDA estabelecida estejam disponíveis:
  - I. União Europeia
  - II. Estados Unidos
  - III. Japão
  - V. Austrália
  - VI. Canadá
3. Quando não existe um LMR para um princípio ativo nas referências listadas nos itens 1 e 2, o Estado Parte que tenha necessidade de harmonizar um limite no âmbito do MERCOSUL, deverá apresentar uma avaliação de risco, baseada em metodologia internacionalmente reconhecida, com proposta de LMR para consideração pelos outros Estados Parte.
4. Quando for necessário estabelecer LMRs distintos dos previstos nos itens 1 e 2, estes deverão ser cientificamente justificados ou baseados em análise de risco, conforme as disposições estabelecidas na Decisão CMC Nº 06/96 “Acordo sobre aplicação das medidas sanitárias e fitossanitárias da OMC”.
5. Não obstante o disposto no item 1, os Estados Parte do MERCOSUL poderão proibir o uso de um princípio ativo em seu território nacional, devendo ter motivos fundamentados para isso. No caso de um princípio ativo que seja proibido no território nacional, mas tenha um LMR estabelecido pelo *Codex Alimentarius*, não poderá ser impedido o ingresso

de alimentos de origem animal que cumpram com o dito LMR, a menos que possa ser demonstrado cientificamente que esse limite implique em risco para a saúde humana ou animal.

6. Os LMR estabelecidos pelos EEPP deverão estar publicamente disponíveis, de fácil acesso, em uma página web oficial do Estado Parte.
7. Para o controle de resíduos de medicamentos veterinários em produtos de origem animal comercializados entre os EEPP deverão ser adotadas metodologias analíticas validadas que cumpram com os critérios de desempenho estabelecidos pelo Codex Alimentarius.